



**FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FUNPREVI**

**POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS
ANO 2019**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO 1: OBJETIVOS E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
CAPÍTULO 2: COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	5
2.1 – Conselho de Administração	5
2.2 – Comitê de Investimento	6
2.3 – Diretoria de Investimentos	7
CAPÍTULO 3: META DE RENTABILIDADE	8
CAPÍTULO 4: ALOCAÇÃO DE RECURSOS	8
4.1 – Composição e Limites de Alocações.....	8
4.2 – Diversificação.....	14
CAPÍTULO 5: CONTROLE DE RISCOS	15
5.1 – Risco de Mercado	15
5.2 – Risco de Liquidez.....	15
5.3 – Risco de Crédito	16
CAPÍTULO 6: ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO.....	16
6.1 – Ativos Mobiliários	16
6.2 – Ativos Imobiliários	20
CAPÍTULO 7: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE GESTORES	24
CAPÍTULO 8: DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2018 E CENÁRIO ECONÔMICO PARA 2019	24
8.1 - Um Breve Resumo da Economia Internacional e Brasileira.....	24
8.2 - Projeção do PIB para 2019 estimada pelo Banco Central	25
8.3 - Expectativas de mercado e inflação para 2018/2019.....	25
8.4 - Análise Conclusiva	26

INTRODUÇÃO

1. O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, por meio de sua Diretoria de Investimentos, apresenta a Política Anual de Investimentos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI para o ano de 2019. Tal Política atende à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 3.922 de 25/11/2010 (atualizada pelas Resoluções nº 4.392 de 19/12/2014, nº 4.604 de 19/10/2017 e nº 4.695 de 27/11/2018), que, na Subseção II – Da Política de Investimentos, fixa parâmetros para a alocação de recursos a serem seguidos pelos RPPS. As Portarias do Ministério da Previdência Social MPS nº 204, de 10/07/2008, e nº 402, de 10/12/2008 preveem o encaminhamento à Secretaria de Previdência Social – SPS – do Demonstrativo da Política de Investimentos e a Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, obriga os dirigentes responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS a disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na Política Anual de Investimentos.

2. A Política de Investimentos aqui apresentada irá fundamentar e nortear todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do FUNPREVI e será utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

3. De acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/10, a Política Anual de Investimentos deverá contemplar, no mínimo:

- o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução;

- os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
 - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos;
 - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
 - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e
 - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.
4. Tendo em vista que a Política Anual de Investimentos dos recursos dos RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, a versão final da Política Anual de Investimentos do FUNPREVI para o ano de 2019 foi aprovada no Comitê de Investimentos – COMIN em 10 de outubro de 2018 e devidamente aprovada na 134ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração – CAD do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2018. Houve revisão dessa versão do documento para adequação à Resolução nº 4.695/2018 – publicada em novembro de 2018, após a aprovação da Política Anual de Investimentos de 2019 – e para atualizar a carteira de imóveis do Fundo, aprovada pelo COMIN em 25/04/2019 e pelo CAD em 30/04/2019, em sua 140ª sessão. A Política de Investimentos proposta observa ainda as Diretrizes Gerais de Gestão, Investimento e Alocação de Recursos do FUNPREVI e o Plano de Aplicação de Recursos do Funprevi.

CAPÍTULO 1: OBJETIVOS E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5. A Política de Investimentos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro tem por objetivo estabelecer um plano de gestão, buscando constituir reservas para o pagamento

dos benefícios previdenciários dos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro, levando em consideração fatores como risco, segurança, solvência, liquidez, transparência e motivação.

6. Para atingir seus objetivos, a Política de Investimentos do Fundo foi elaborada de modo a permitir que os gestores adotem uma estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

7. No intuito de perseguir a meta de rentabilidade para a carteira do Regime Próprio, a estratégia de investimento prevê sua diversificação visando à preservação do capital, aos níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio, aos limites legais e operacionais e à liquidez adequada dos ativos, tendo em vista o fluxo atuarial.

8. A presente Política de Investimentos terá validade até 31 de dezembro de 2019, até quando deverá ser proposta uma nova Política de Investimentos para o próximo ano, e assim sucessivamente. Justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação às normas emanadas dos órgãos reguladores competentes, bem como às necessidades ocorridas pelas alterações de mercado.

CAPÍTULO 2: COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

2.1 – Conselho de Administração

9. O Conselho de Administração do PREVI-RIO – CAD, criado pela Lei nº 3.344/01, tem por finalidade gerir o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro nas instâncias consultivas e deliberativas. As competências do Conselho são:

- Elaborar e alterar as normas pertinentes ao seu funcionamento;
- Aprovar proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;
- Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUNPREVI e do PREVI-RIO, de forma a definir sua política de investimentos;

- Fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do PREVI-RIO e do FUNPREVI;
- Exercer a supervisão das operações do FUNPREVI e do PREVI-RIO;
- Aprovar propostas orçamentárias;
- Orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;
- Determinar a realização de auditoria atuarial externa;
- Propor a venda de bens imóveis e autorizar aquelas que dispensem autorização legislativa, na forma do art. 29 da Lei 3344/01;
- Propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do PREVI-RIO;
- Aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do PREVI-RIO;
- Autorizar o repasse de recursos do PREVI-RIO para o FUNPREVI;
- Aprovar propostas de instituição ou de alteração nos programas de benefícios, assistência financeira e serviços a segurados;
- Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais.

2.2 – Comitê de Investimento

10. O Comitê de Investimento – COMIN é um órgão autônomo de caráter deliberativo e tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio do FUNPREVI e PREVI-RIO, observando as diretrizes e alçadas emanadas pelo Conselho de Administração do PREVI-RIO. Compete ao Comitê de Investimentos:

- Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

- Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVI-RIO e do FUNPREVI;
- Avaliar riscos potenciais;
- Propor alterações em seu Regimento Interno.

2.3 – Diretoria de Investimentos

11. Segundo a Resolução CVL Nº 79, de 26 de janeiro de 2018 e publicada no Diário Oficial em 29 de janeiro de 2018, a Diretoria de Investimentos possui como competências:

- Assessorar o Titular da Pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do Órgão;
- Participar da formulação das políticas e diretrizes do Instituto, em articulação com os demais órgãos;
- Implementar as políticas de aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas do Instituto;
- Supervisionar os investimentos e aplicações financeiras, já aprovadas pelo Comitê de Investimento – COMIN;
- Aprovar:
 - o planejamento de atividades relativas ao patrimônio do Instituto;
 - os estudos de viabilidade econômica acerca de projetos de construção, alienação e venda dos imóveis do Instituto ou que venham a ser adquiridos;
 - os relatórios gerenciais de cunho econômico e financeiro;
 - as informações, geradas na Diretoria, as quais serão enviadas ao Conselho de Administração – CAD e ao Comitê de Investimentos – COMIN e à Auditoria Interna;
- Avaliar:
 - as propostas de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do PREVI-RIO referentes à obtenção de terrenos e edificações;

- os relatórios de mapeamento e identificação de riscos;
- as medidas propostas e os planos de ação a serem adotados para prevenção ou minimização de riscos;
- Monitorar a implantação das orientações encaminhadas pelo Conselho de Administração e pela Auditoria Interna;
- Submeter as propostas preliminares da política de investimentos e novos investimentos ou aplicações financeiras ao Comitê de Investimentos – COMIN.

CAPÍTULO 3: META RENTABILIDADE

12. De acordo com as Diretrizes Gerais de Gestão, Investimento e Alocação de Recursos do FUNPREVI, as aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE).

13. A utilização do IPCA-E deve-se à Lei Municipal nº 3.252, de 19/07/2001, que dispõe sobre a Revisão Anual da Remuneração dos Servidores Municipais. Segundo tal legislação, o reajuste deve ser efetuado seguindo-se, no mínimo, a variação pelo IPCA-E.

CAPÍTULO 4: ALOCAÇÃO DE RECURSOS

4.1 – Composição e Limites de Alocações

14. As aplicações de recursos do FUNPREVI deverão ser realizadas com base nos parâmetros norteadores estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Em consequência, a composição definida para a alocação dos recursos entre os segmentos e carteiras adotados pelo FUNPREVI para o ano de 2019 serão os a seguir indicados:

- **Segmento de Renda Fixa**
 - Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

- Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);
- Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional;
- Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", constituído sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia;
- Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia;
- Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa;
- Letras Imobiliárias Garantidas;

- Certificado de Depósito Bancário (CDB), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
 - Depósitos de poupança, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
 - Quotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);
 - Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado", constituídos sob a forma de condomínio aberto;
 - Quotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.
- **Segmento de Renda Variável e investimentos Estruturados**
 - Quotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações;
 - Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações;
 - Quotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

- Quotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável;
 - Quotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;
 - Quotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores;
 - Quotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela CVM.
- **Segmento de Investimentos no Exterior**
 - Quotas de fundos de investimento e quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;
 - Quotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em quotas de fundos de investimento constituídos no exterior;
 - Quotas dos fundos da classe “Ações - BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

15. O quadro abaixo apresenta os limites máximos e mínimos de alocação de recursos do RPPS, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/10 e o Plano de Aplicações do FUNPREVI, e a Estratégia Alvo que visa a balizar as aplicações tendo como base a atual carteira de recursos mobiliários e o fluxo de caixa das obrigações financeiras. Essa Estratégia Alvo não representa um impedimento para alocações diferentes dos percentuais nela estabelecidos, desde que respeitados os percentuais máximo e mínimo constantes da legislação, podendo ser redimensionada, na medida em que ingressem novos recursos ou mesmo para mitigar um eventual

risco por mudanças mercadológicas. Deverá ser respeitado também o disposto no parágrafo de número **32** do presente documento

Segmento de Renda Fixa	% Máx (Res. 3922)	Estratégia Alvo (%)	% Mín (Res. 3922)
Títulos de emissão do Tesouro Nacional;	100	0	0
Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa)	100	70	0
Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa)	100	0	0
Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos do Tesouro Nacional	5	0	0
Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", constituído sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia	60	0	0
Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia		30	
Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto			0
Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa	40	0	

Segmento de Renda Fixa	% Máx (Res. 3922)	Estratégia Alvo (%)	% Mín (Res. 3922)
Letras Imobiliárias Garantidas	20	0	0
Certificado de Depósito Bancário (CDB), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC); ou Depósitos de poupança, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC)	15	0	0
Quotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC)	5	0	0
Quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado", constituídos sob a forma de condomínio aberto	5	0	0
Quotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM	5	0	0
Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	% Máx (Res. 3922)	Estratégia Alvo (%)	% Mín (Res. 3922)
Quotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	30	0	0
Quotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	30	0	0
Quotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto	20	0	0
Quotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável	20	0	0

Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	% Máx (Res. 3922)	Estratégia Alvo (%)	% Mín (Res. 3922)
Quotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem	10	0	0
Quotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de quotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos	5	0	0
Quotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores	5	0	0
Quotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	5	0	0
Segmento de Investimentos no Exterior	% Máx (Res. 3922)	Estratégia Alvo (%)	% Mín (Res. 3922)
Quotas de fundos de investimento e quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa			
Quotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em quotas de fundos de investimento constituídos no exterior	10%	0	0
Quotas dos fundos da classe “Ações - BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários			

4.2 – Diversificação

16. O FUNPREVI não poderá ter quotas representativas de mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um único fundo de investimento e, em se tratando de fundos enquadrados nos incisos VII do art 7º, III e IV do art. 8º, esse limite não poderá ser superior a 5% (cinco por cento). O RPPS deverá respeitar o limite de 20% (vinte por cento) das aplicações dos seus recursos em um mesmo fundo, quando determinado na legislação vigente. Ademais, os fundos de investimentos, como definidos nos arts. 7º, III e IV, e alíneas a e b do inciso VII da Resolução CVM 3922/2010, não poderão concentrar mais de 20% em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma

pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de quaisquer outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO 5: CONTROLE DE RISCOS

5.1 – Risco de Mercado

17. Decorre das possibilidades de perdas resultantes de possíveis mudanças nos preços/cotações nas quais uma instituição mantenha posições. De maneira geral, o risco de mercado abrange quatro grandes áreas: Ações, Câmbio, Juros e *Commodities*.

18. Nos ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social, os riscos a serem monitorados, basicamente, são os de juros e de inflação. Para medir as incertezas dos retornos dos ativos é necessário realizar um estudo estatístico que analise o quanto o retorno pode se afastar do esperado. Com isso, são feitas estimativas de volatilidade dos retornos dos ativos para que se possa mensurar a mudança potencial no valor da carteira de instrumentos financeiros.

19. Uma medida complementar do controle do risco se dá via estudo do prazo de permanência das posições (*duration*). A *duration* é uma das maneiras de se medir a duração média de um título ou de um conjunto de títulos. Assim, de posse dessa medida podemos avaliar o impacto das alterações das taxas de juros sobre o valor presente de títulos ou do conjunto de títulos de renda fixa.

20. O principal risco de mercado associado à atual carteira do FUNPREVI é o que diz respeito à volatilidade dos ativos presentes nos fundos de investimento da carteira, que são expostos ao risco de flutuações e preço.

5.2 – Risco de Liquidez

21. O Risco de Liquidez está associado à negociabilidade de um título ou valor mobiliário no mercado financeiro. Ocorre quando o investidor encontra dificuldade em vendê-lo por um preço justo, isto é, dentro de parâmetros de mercado.

22. Nos Regimes Próprios de Previdência Social, a análise do fluxo de caixa é a variável fundamental para a mitigação dos riscos de liquidez, pois permite a equalização entre as receitas financeiras e o fluxo de desembolso relativo às obrigações previdenciárias.

23. Observa-se, ainda, que o estudo do fluxo, ao permitir a mitigação dos descasamentos entre ativos e passivos, contribui para redução da exposição aos riscos de mercado, via taxas de juros, por conta da seleção mais eficiente dos ativos incorporados à carteira.

24. A atual situação patrimonial do FUNPREVI implica a necessidade de manutenção de boa parte do caixa em ativos líquidos, bem como a elevação do grau de liquidez dos seus demais ativos.

5.3 – Risco de Crédito

25. Este tipo de risco refere-se ao possível não recebimento dos recursos a que se tem direito ou ao seu recebimento fora do prazo e/ou das condições pactuadas.

26. O risco de crédito engloba vários riscos, como o risco de inadimplência, o risco de degradação, o risco de garantia, o risco soberano e o risco de concentração de crédito.

27. A Resolução do CMN nº 3.922/10 em suas Seções I (da Alocação de Recursos e da Política de Investimentos) e II (dos Segmentos de Aplicação e dos Limites) procurou, no segmento de renda fixa, mitigar os riscos de concentração de crédito e do emissor, ao fixar percentuais para a compra de quotas em fundos de investimento e na hipótese de compra direta de ativos permitindo somente aquisição de títulos públicos federais, Letras Imobiliárias Garantidas, poupança e CDB nos limites determinados.

28. A carteira atual do FUNPREVI apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais, na forma de fundos de investimentos.

CAPÍTULO 6: ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO

6.1 – Ativos Mobiliários

29. A análise de qualquer realocação dos recursos será norteada de forma a otimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta de rentabilidade quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado para o FUNPREVI.

30. Quanto a esse fluxo, é previsto o estabelecimento de um colchão mínimo de recursos para reforço de caixa, visando proporcionar a necessária liquidez nos compromissos do FUNPREVI.

31. Para uma primeira abordagem deste mecanismo estratégico, foi traçado um cenário macroeconômico, com base em dados fornecidos pelo Boletim Focus (Banco Central – posição em 05/10/2018), que aponta, para o ano de 2019, os seguintes indicadores econômicos:

IPCA (média) = 4,20 %

Taxa SELIC (média) = 8,00 %

Juros Reais = 3,65 %

32. Admitindo o cenário Banco Central para o exercício de 2019, o alcance da meta de rentabilidade exigirá da Diretoria de Investimentos um monitoramento diário dos seguintes mercados:

- a) títulos públicos federais de vencimentos curtos¹;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- c) quotas dos fundos de investimentos lastreados em títulos públicos federais e enquadrados no inciso I (alínea b) do artigo 7 da Resolução CMN nº 3.922;
- d) quotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa e enquadrados no inciso IV, alínea a, do artigo 7 da Resolução CMN nº 3.922;
- e) demais modalidades de investimentos em valores mobiliários, tanto no segmento de renda fixa quanto no de renda variável, permitidas pela Resolução CMN 3.922/2010.

A estratégia a ser utilizada deverá observar a seguinte diretriz:

- i) os itens “a”, “b”, “c” e “d” observarão os percentuais de aplicação das tabelas de folhas 11, 12 e 13;

¹ Entende-se por vencimentos curtos papéis com resgate até o final do ano de 2020, com vistas a mitigar a volatilidade dos retornos esperados.

ii) o item “e”, relativo às demais modalidades de investimentos dos segmentos de renda fixa e renda variável, não poderá, em conjunto, ultrapassar o percentual máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio da carteira total desses dois segmentos.

Ressalta-se que todas as aplicações das disponibilidades, em renda fixa e renda variável, deverão ser realizadas unicamente através da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

33. No que tange ao processo decisório dos fundos de investimentos em ações, cumpre observar que as variáveis de análise serão a conjuntura econômica local e internacional e os seus efeitos nos diversos setores econômicos e financeiros correlacionados. As ferramentas de análise do comportamento do mercado acionário serão aquelas efetivamente empregadas entre os operadores, tais como as análises técnica e fundamentalista.

34. As aplicações financeiras selecionadas, seja em fundos de investimento de títulos públicos federais, em quotas de fundos de ações e/ou em fundos de investimentos estruturados, serão monitoradas tanto no que tange aos seus desempenhos esperados quanto aos riscos associados, através de indicadores selecionados pela Diretoria de Investimentos, conforme consta em Notas Técnicas disponíveis no sítio eletrônico deste Instituto de Previdência.

35. Ressalta-se que no caso da seleção/aplicação em fundos de investimentos estruturados, em especial fundos de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio aberto, os critérios de seleção serão:

- o risco de crédito associado a cada produto;
- o prazo de carência proposto;
- a taxa real de retorno compatível com a meta de rentabilidade;
- o volume de recursos a serem disponibilizados;
- as condições de liquidez por conta de uma eventual necessidade de antecipação de resgate das quotas em relação ao prazo proposto.

36. No modelo de escolha para a seleção de títulos públicos federais de vencimento curto, serão consideradas duas variáveis principais:

- i. o horizonte de planejamento, ou seja, o período que se estenderá da compra do título até o seu efetivo vencimento;
- ii. a que ora se denomina de “custo real de oportunidade diária”.

37. Em toda e qualquer aplicação financeira há um custo de oportunidade associado à mesma. As Letras Financeiras do Tesouro – LFT’s, por remunerarem à taxa SELIC, são os ativos públicos mais líquidos do mercado financeiro brasileiro, gozando ainda da prerrogativa de baixo risco. Devido tais características, é considerado o título brasileiro padrão de referência, largamente utilizado em análises comparativas.

38. O “custo real de oportunidade diária” será calculado para cada horizonte de planejamento de uma NTN-B, LTN ou NTN-F, de vencimento máximo em doze meses.

39. Portanto, sendo a LFT o ativo de maior liquidez no mercado brasileiro, toda e qualquer decisão de compra de outro ativo deve levar em consideração a remuneração esperada comparativa desse ativo mais líquido. Portanto, se a estimativa do “custo real de oportunidade diária” se elevar, devemos esperar uma elevação na taxa desse outro ativo, dado que existe uma correlação positiva entre as taxas de juros dos títulos². Em outras palavras, se a taxa SELIC se elevar, para uma dada taxa de inflação esperada no horizonte de planejamento em análise, as taxas de juros dos demais papéis públicos deverão se elevar também, pois seu custo de oportunidade se elevou.

40. Quando este mecanismo ocorre, abre-se o que se chama de “janela de oportunidade” para compra de títulos pré-fixados, que, levados até os seus vencimentos, garantem as taxas de juros praticadas na compra³.

41. Para que se obtenha sucesso nas operações de compra de títulos públicos federais no mercado secundário é necessário o constante monitoramento dos mercados, aliado a cenários de juros e de inflação que deverão ser revistos a cada período.

² Na linguagem de mercado, quando a taxa SELIC se eleva, tudo mais constante, os agentes, para comprarem outros papéis públicos, irão exigir um “prêmio de risco mais elevado”, o que implica um aumento da taxa de juros desses títulos.

³ A garantia a que se refere está na forma de precificação do título, denominado de “marcação pela curva”. Caso haja interesse, sugerimos a leitura da Nota Técnica nº 6, elaborada pela Diretoria de Investimentos, disponibilizada no sítio eletrônico do PREVI-RIO, onde são discutidas as duas formas de precificação de títulos públicos federais.

42. No caso específico do FUNPREVI, novamente é relevante destacar-se que, dados o montante de reserva técnica disponível e as especificidades do seu fluxo de caixa, há a necessidade de se reduzir ao máximo o horizonte de planejamento, com vistas a mitigar os riscos de oscilações de preços dos papéis públicos no mercado secundário. Destaque-se que o monitoramento dos ativos mobiliários aqui apresentado possibilita a identificação preventiva de possíveis exposições excessivas ao risco ou desenquadramentos aos limites e requisitos previstos na Resolução 3922. Caso ocorram quaisquer dessas situações, será adotada, como medida de contingência, a convocação imediata de reunião extraordinária do COMIN para decisão da melhor realocação dos recursos dentre as opções de investimento disponíveis.

43. Ressalta-se que o PREVI-RIO repassou ao FUNPREVI, a partir de 1º de janeiro de 2017, as parcelas de amortizações recebidas a título de financiamento imobiliário e empréstimo de qualquer natureza, concedidos e a conceder, conforme estabelece a Lei 5.300/2011.

6.2 – Ativos Imobiliários

44. A Lei Municipal nº 5.300/2011 teve como principal objetivo a capitalização do FUNPREVI com a transferência de imóveis do PREVI-RIO para a carteira imobiliária do FUNPREVI.

45. Atualmente, a carteira imobiliária do FUNPREVI é composta por imóveis com potencial de desenvolvimento imobiliário, a saber:

IMÓVEIS	
01	Prédio do CASS - Bloco I - Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova
02	Prédio do CASS - Bloco II - Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova
03	Prédio - Anexo CMRJ - Rua Evaristo da Veiga, nºs 13/15 - Centro
04	Terreno - Rua Benedito Hipólito - Quadra A7 - Lote 2 - Cidade Nova
05	Terreno - Lote 1 da Quadra 03 - Rua M. Tereza de Calcutá - Cidade Nova
06	Terreno - Lote 1 da Quadra 06 - Rua Afonso Cavalcante - Cidade Nova
07	Terreno - Lote 4 da Quadra 06 - Rua Afonso Cavalcante - Cidade Nova
08	Terreno - Lote 2 da Quadra 08 - Rua Ulisses Guimarães - Cidade Nova
09	Terreno - Lote 1 da Quadra 10 - Rua Ulisses Guimarães - Cidade Nova

46. Lembramos que os imóveis que compõem a carteira do FUNPREVI são objeto de avaliação patrimonial pela Gerência de Análises e Avaliações Técnicas da Superintendência de Patrimônio Imobiliário e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação – CEA, criada pelo Decreto nº 87/75.

47. O FUNPREVI tem remuneração mensal de imóveis próprios, conforme tabela abaixo:

IMÓVEIS		Remuneração (base 08/2018)
01	Prédio do CASS - Bloco I - Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova e Lote 4 da Quadra 6	R\$ 1.975.039,06
02	Prédio do CASS - Bloco II - Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Cidade Nova e Lote 2 da Quadra 8	R\$ 1.761.476,10

48. A título de cobertura de *déficit* operacional, o Município do Rio de Janeiro transferiu ao FUNPREVI, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 5300/2011, no ano de 2018, os seguintes imóveis, que vêm sendo objeto de procedimentos licitatórios visando suas alienações:

IMÓVEIS	
01	Lote 8, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá
02	Lote 10, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá
03	Lote 13, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá
04	Lote 17, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá
05	Rua Odilon Martins de Andrade, Lote 1 do PAL 42.176 - Recreio dos Bandeirantes
06	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 368 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
07	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 369 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
08	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 370 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
09	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 371 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
10	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-A da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
11	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-B da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
12	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 373 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca
13	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 374 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca

IMÓVEIS	
14	Av. Américas, s/n, Lote do PAL 37.382 - Barra da Tijuca
15	Rua Iuri Xavier Pereira, s/n, Lote do PAL 22.898 - Recreio dos Bandeirantes
16	Estrada dos Bandeirantes, s/n, Lote do PAL 47.694 - Vargem Pequena
17	Rua Prefeito Dulcídio Cardoso, s/n, Lote 02 do PAL 44.818 - Barra da Tijuca
18	Avenida Jaime Poggi, s/n. Lote do PAL 47.216 - Jacarepaguá
19	Av. Jornalista Ricardo Marinho, s/n, Parte do Lote Pub nº 12 do PAL 34.115 – Barra da Tijuca
20	Rua Capitão Jomar Bretas, s/n, Lote do PAL 33.273 - Barra da Tijuca

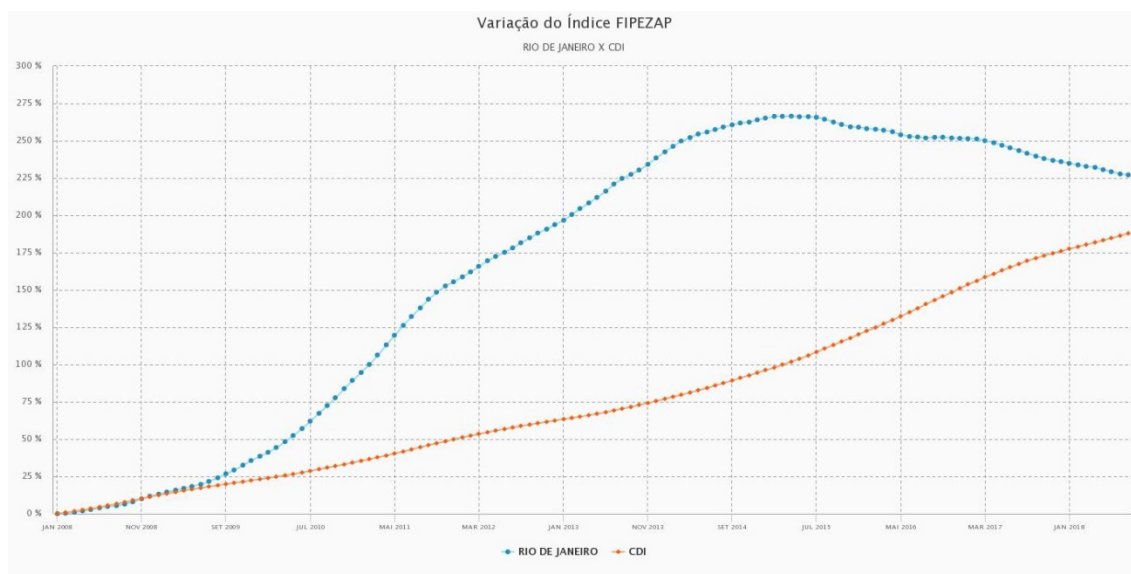
49. Até meados de 2013, o valor do metro quadrado comercial no Rio de Janeiro teve aumento significativo acima da inflação. Este período, antes da Copa do Mundo de Futebol/Jogos Olímpicos, se mostrou altamente positivo.

50. No segundo semestre de 2014, houve um pequeno recuo no valor médio dos imóveis comerciais com uma estabilização em seguida que se manteve até outubro de 2015.

51. De novembro/2015 a outubro/2016, o Índice FIPEZAP Comercial Nacional, que acompanha o preço de venda de salas e conjuntos comerciais até 200 m², caiu 3,83%.

52. No gráfico abaixo é apresentada a variação dos preços dos imóveis à venda no município do Rio de Janeiro em relação ao CDI no período de janeiro/2008 a agosto/2018. Percebe-se que mesmo o setor imobiliário estando em um período de queda de crescimento a partir do final de 2014 e estagnação mais recente, os bens imóveis, ainda assim, tiveram uma valorização que, se comparada ao CDI, se mostra superior durante todo o período.

VARIAÇÃO DO ÍNDICE FIPEZAP - VENDA



Fonte: Fipe-Zap

53. A variação do Índice FIPEZAP por todo o período do gráfico foi de 227,10%, enquanto o CDI variou 187,95%.

54. Conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010, cabe ao PREVI-RIO estabelecer como parte da política de investimentos o momento decisório e a melhor opção de aproveitamento imobiliário, observando-se os índices da meta de rentabilidade, bem como a manutenção do equilíbrio financeiro. Justificadamente, a política de investimentos imobiliários poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à eventual nova legislação. Deverá ainda ser aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e posteriormente pelo Conselho de Administração (CAD).

55. A seguir são apresentadas as alternativas para o aproveitamento dos imóveis do FUNPREVI:

- Alienação de imóveis do FUNPREVI através de sua venda com pagamento à vista ou com parcelamento.
- Alienação de terrenos do FUNPREVI com recebimento de percentual das unidades construídas como pagamento;
- Fundo imobiliário com imóveis do FUNPREVI, conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010;

- Recebimento de aluguel por uso dos imóveis que não vierem a ser destinados à alienação através de licitação;
- Concessão de uso onerosa com reversão das benfeitorias realizadas no imóvel ao término do prazo.

56. Deve-se prever ainda a alternativa de aquisição de imóveis para o FUNPREVI, conforme anteriormente citado, pelo recebimento de imóveis do Município, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 5300/2011, que garantam a manutenção do equilíbrio atuarial do FUNPREVI.

CAPÍTULO 7: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE GESTORES

57. Segundo aprovação do Conselho de Administração do PREVI-RIO – CAD, na sua 63ª Sessão Ordinária, o FUNPREVI deverá investir somente nos fundos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, ressaltando que tais fundos devem estar devidamente enquadrados segundo os parâmetros do Conselho Monetário Nacional.

58. Os critérios a serem utilizados pela Diretoria de Investimentos serão os comumente empregados para análise de performance de fundos de investimentos, a saber: média e desvio padrão das rentabilidades diárias dos fundos, coeficiente de variação, *Tracking Error* e *Índice de Sharpe*.

59. Por sua vez, diante da concentração de aplicações nessas instituições, deve-se buscar, em reciprocidade, a mais completa assessoria técnica e treinamento do pessoal próprio do Instituto dedicado à gestão e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO 8: DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2018 E CENÁRIO ECONÔMICO PARA 2019

8.1 – Um Breve Resumo da Economia Internacional e Brasileira

60. Apesar de a economia internacional ter apresentado sinais de desaceleração se comparada ao crescimento observado nos últimos anos, o cenário externo ainda permanece favorável ao Brasil.

61. Os fatores de risco para a manutenção do crescimento da economia mundial permanecem principalmente nas questões geopolíticas, diante da possibilidade de mais acirramento das disputas comerciais pelas medidas protecionistas.

62. No cenário interno, a situação fiscal sinaliza mais favoravelmente em razão da gradual recuperação da atividade econômica, com impacto positivo nas receitas do governo. Contudo, o déficit público para o próximo ano permanece como principal desafio para estabilização do crescimento da dívida pública, que dependerá, sobretudo, da aprovação da reforma da previdência.

8.2 – Projeção do PIB para 2019 estimada pelo Banco Central

63. A previsão do Produto Interno Bruto (PIB) para 2019, segundo o mais recente boletim "Focus", divulgado no dia 06/10/18, é de 2,5%. O relatório é resultado de levantamento realizado com mais de 100 instituições financeiras.

64. O Produto Interno Bruto é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia.

65. Segundo o Boletim Focus – edição de 05/10/2018, projeta-se o alcance de 1,34% para o PIB em 2018, elevando-se para 2,50% em 2019.

8.3 – Expectativas de mercado e inflação para 2018/2019

66. A decisão por parte do Conselho Monetário Nacional (CMN) de reduzir a meta de inflação de 4,5% para 4,25% em 2019 e 4,0% em 2020 iguala o Brasil ao padrão de mercados emergentes (de 4,0%, no caso mediano) e da América Latina (de 4,0%). Todavia, o centro da meta de inflação ainda é superior à mediana de 2,0% adotada em nações desenvolvidas. A redução da meta de inflação é compatível com a orientação do Banco Central em defesa da redução do nível de inflação no País nos próximos anos. Todavia, a redução efetiva da inflação dependerá de uma ampla agenda de reformas que, por exemplo, reverta a trajetória insustentável da dívida pública, reduza a rigidez nominal dos salários e preços e aumente a concorrência setorial.



8.4 – Análise Conclusiva

67. No ano de 2018, a economia brasileira retomou gradualmente o processo de recuperação com inflação convergindo em direção à meta. Houve avanços significativos na agenda de reformas e ajustes, com diversas medidas estruturais já aprovadas e diversas iniciativas em andamento que possibilitarão que Brasil permaneça no caminho para manutenção da inflação baixa, estabilização das condições para queda da taxa de juros estrutural e recuperação sustentável da economia.